



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 1.994, DE 05 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de portadores de deficiência pelas empresas que prestam serviços, com fornecimento de mão-de-obra à Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias do Município e Câmara Municipal.

*Autoria: Vereador Reginaldo de Araújo Silva*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As empresas que prestam serviços de mão-de-obra aos órgãos da Administração Direta e Indireta, garantirão aos portadores de deficiência 10% (dez por cento) do total das vagas oriundas do contrato. Caso a aplicação deste percentual resulte em número fracionário, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

**Parágrafo Único** – As pessoas portadoras de deficiência é garantido o direito de serem contratadas, desde que a atribuição da função oferecida seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

**Art. 2º** - A observância da presente lei, será cláusula obrigatória nos contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra.

**Art. 3º** - As empresas que, na data da publicação desta Lei, estiverem com contrato em vigor terão 90 (noventa) dias para se adequarem a este instrumento normativo.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,** em 28 de maio de 2009.

  
**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**LUIZ MARTINS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**